

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2016/2017

Versão comentada para trabalhadores  
de empresas da base do Sindicato  
do Comércio Varejista de Gêneros  
Alimentícios do Município Rio de  
Janeiro (SindiGêneros)

SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO

Filiado à





# **São enquadrados na categoria varejo de gêneros alimentícios os estabelecimentos varejistas de:**

Supermercados;

Minimercados;

Mercearias;

Líquidos e comestíveis;

Laticínios;

Queijos e vinhos;

Delicatessen;

Bombonière;

Sorveterias;

Quitandas;

Frutas e legumes;

Sacolão;

Hortifrutigranjeiros;

Aves vivas e ovos;

Depósitos de balas;

Depósitos de bebidas e águas;

Depósitos de material de limpeza;  
Depósitos de gelo;  
Casas de rações para animais;  
Produtos naturais e dietéticos;  
Produtos veterinários;  
Lojas de conveniência (exceto de propriedade de postos de gasolina);  
etc.

#### Expediente

Esta cartilha é dirigida às trabalhadoras e aos trabalhadores do comércio do Rio de Janeiro, segmento varejo de gêneros alimentícios, editada pelo Setor de Comunicação do Sindicato dos Comerciantes do Rio/ Gestão “A Hora da Mudança”. Presidente: Márcio Ayer. Jornalistas responsáveis: Rafael Rodrigues (DRT 7474/085 RJ) e Wellington Santos (MTE 34372). Design gráfico: Ana Bustamante e Allan Matias. Colaboraram na edição: Charles L’ Astorina, Chris Boari, Dara Bandeira, Luís Henrique Nascimento, Roberta Costa, Henrique Lima e Carolina Gagliano. Endereço: R. André Cavalcanti, 33/ 9º andar – Lapa – CEP 20231-050. Tel: (21) 3266-4100 – [www.comerciantesrio.org.br](http://www.comerciantesrio.org.br) – Facebook/ComerciantesRJ – WhatsApp: (21) 96697-5260

# Uma vitória da luta!

Convenção Coletiva de Trabalho, ou CCT, é o acordo firmado entre sindicatos de trabalhadores e de patrões para estabelecer as regras nas relações de trabalho de uma determinada categoria. No caso em questão, apresentamos as CCTs firmadas entre o Sindicato dos Comerciários do Rio e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro (SindiGêneros), que trazem as regras para o trabalho em supermercados, mercearias, hortifrutis e outros estabelecimentos similares do Rio, com validade até nossa próxima data base.



A CCT 2016/2017 é fruto de muita mobilização e duras negociações que travamos com os patrões, na primeira Campanha Salarial de verdade realizada nas últimas cinco décadas de história do Sindicato. A gente sabia que não seria fácil pois, como o próprio *slogan* da Campanha diz, **"Patrão só abre a mão na base da pressão"**. Mas com muita união, firmeza e persistência, conseguimos garantir aumento de salário acima da inflação e uma série de outras conquistas, tanto nas cláusulas econômicas quanto nas sociais. Não é a CCT dos nossos sonhos, pois ainda há muita exploração e abusos a serem enfrentados no comércio do Rio, mas avançamos muito e apontamos um caminho claro de lutas e conquistas para os próximos anos.

Para que toda a categoria fique por dentro destes avanços, preparamos para você essa versão comentada das CCTs 2016/ 2017, com as seguintes legendas:



### CONQUISTA

Principais vitórias conquistadas pela categoria;



### SE LIGA!

Fique atento para ter seus direitos respeitados;



### TECLA SAP

Algumas cláusulas são realmente difíceis de entender por conta dos termos jurídicos utilizados no texto. A gente passa a “tecla SAP” e descomplica pra você.

Como era de se esperar, os patrões jogaram duro nas negociações coletivas desse ano, mas conseguimos avançar graças à força que recebemos das ruas, das lojas e das redes sociais com a participação de milhares de comerciárias e comerciários. Cada uma dessas manifestações fez o Sindicato ficar mais forte para garantir conquistas, recuperar direitos e, principalmente, resgatar o orgulho de ser comerciário. Foi uma vitória da luta!



Quem trabalha no comércio do Rio já percebeu que acabou o caô! Até os patrões já sabem que agora existe um Sindicato firme em defesa dos direitos e interesses dos comerciários. A próxima Campanha Salarial vai ser ainda mais forte, pode esperar. Agora, a luta é pra valer!

**Márcio Ayer,**

*presidente do Sindicato dos Comerciários do Rio, Miguel Pereira e Paty do Alferes*

# Índice

Pág 8		<b>A CCT 2016/2017</b> VIGÊNCIA E DATA-BASE ABRANGÊNCIA
Pág 9		PISO SALARIAL GARANTIA DO COMISSIONISTA PERÍODO DE EXPERIÊNCIA
Pág 10		REAJUSTE
Pág 12		COMPROVANTE DE PAGAMENTO LANÇAMENTO NA CTPS
Pág 13		EMPREGADO SUBSTITUTO MÉDIA DO COMISSIONISTA EMPREGADOS MENORES COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL AJUDA DE CUSTO
Pág 14		QUEBRA DE CAIXA

Pág 15	DISPENSA DE AVISO PRÉVIO TERCEIRIZAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO HOMOLOGAÇÕES	Pág 23	TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS
Pág 16	DISPENSA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR GARANTIA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR ESTABILIDADE ABORTO	Pág 25	FERIADO DE 01 DE MAIO
Pág 17	REVISTA CHEQUES BANCO DE HORAS	Pág 27	DIA DO COMERCIÁRIO AUSÊNCIA REMUNERADA LICENÇA MATERNIDADE
Pág 19	TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS	Pág 28	COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO UNIFORMES CONTROLE MÉDICO
Pág 20	IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS INTERVALO INTERJORNADA CONTROLE DE PONTO	Pág 29	PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL
Pág 21	ABONO DE FALTAS PROVAS ESCOLARES FOLGAS	Pág 30	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL
Pág 22	TRABALHO AOS DOMINGOS	Pág 31	CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL
		Pág 32	DESCONTO EM FOLHA
		Pág 34	DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS PENALIDADE AVISOS BANCO DE EMPREGO

# A CCT 2016/2017

O Sindicato dos Empregados no Comercio do Rio de Janeiro (**Sindicato dos Comerciários do Rio**), CNPJ nº. 33.644.360/0001-85, neste ato representado por seu presidente, Sr. MARCIO AYER CORREIA ANDRADE, e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO (SindiGêneros), CNPJ nº. 33.646.423/0001-32, neste ato representado por seu presidente, Sr. NAPOLEAO PEREIRA VELLOSO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2016 a 12 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 12 de maio.



**SE LIGA!** – Data-base é o período do ano em que patrões e empregados se reúnem para repactuar os termos das Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs). A data-base de uma categoria serve como momento de início da aquisição dos direitos trabalhistas relativos a uma CCT. Os aumentos, portanto, devem ser pagos a partir da data-base. Quando ocorrer da CCT ser fechada após a data-base, seus efeitos serão retroativos a maio.

## CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio, com abrangência territorial no Rio de Janeiro/RJ.



### CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Após o período de 90 dias, os comerciários que percebem salários fixos passarão a ter direito, a partir de 1º de maio de 2016, ao salário de R\$ 1.080.



**CONQUISTA** – Essa foi uma das grandes conquistas da Campanha Salarial. O menor salário dos comerciário subiu para R\$1.080 (↑10,09%), com aumento acima da inflação que, segundo o INPC/IBGE, ficou em 9,83% nos 12 meses anteriores à data-base (12 de maio).

**Parágrafo único:** Os jovens aprendizes serão regidos conforme legislação própria.

### CLÁUSULA 4ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor total a seguir indicado, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver), não alcançar a referida quantia: a partir de 1º de maio de 2016, R\$ 1.105.



**CONQUISTA** – O reajuste dessa garantia era uma antiga reivindicação dos vendedores que ganham por comissão sobre as vendas.

### CLÁUSULA 5ª – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados admitidos durante o período de experiência de 90 dias farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a R\$ 980.

**Parágrafo único:** Ultrapassado o período de experiência previsto nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior aos pisos e/ou garantia mínima da categoria vigentes na ocasião.



**CONQUISTA** – O Sindicato é contra a prática de pagar aos trabalhadores em início de contrato um salário menor. Ainda não conseguimos acabar com essa discriminação, mas ao menos reduzimos a diferença com um reajuste de 14,49% para o piso de experiência, contra os 10,09% de aumento do piso geral. Nas próximas campanhas salariais vai ter mais luta pelo fim do piso de experiência.

## CLÁUSULA 6ª – REAJUSTE

Os salários fixos, bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Município do Rio de Janeiro, serão corrigidos, a partir de 12 de maio de 2016, em 10%, até o valor de R\$ 5.500, podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 5.500 ser livremente pactuado entre as partes.



**Conquista** – No início das negociações, os patrões usaram o discurso da “crise” e a instabilidade política do país como desculpa para não dar aumento algum. Colocamos nosso bloco na rua e muita pressão sobre as empresas, que vieram com a proposta de 8%. Não desistimos, pressionamos ainda mais e conquistamos os 10%.

**Parágrafo primeiro:** Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 1º de maio de 2015, será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano;

**Parágrafo segundo:** Os empregados demitidos sem justa causa após 12 de abril de 2016, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2016, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida.

Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 salário devido aos empregados desligados nos 30 dias que antecedem a data-base (12 de maio);



**SE LIGA!** – Quem foi demitido entre 12 de abril e 12 de maio recebeu um salário a mais (trintídio) e por isso não tem direito ao reajuste. Já os trabalhadores demitidos entre 12 de maio e a assinatura da CCT devem ter os cálculos das verbas rescisórias feitas sobre o valor do salário reajustado. Assim, quem já recebeu a rescisão calculada sobre o valor antigo do salário deve receber a diferença. O trabalhador que não receber, após reclamar junto ao setor de recursos humanos da empresa, deve procurar o Departamento Jurídico do Sindicato para que sejam tomadas as devidas providências.

**Parágrafo terceiro:** As empresas, seguindo o uso e o costume da retroatividade da data-base, concederão a todos os empregados os 11 dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no *caput* desta Cláusula;



**TECLA SAP** – O reajuste é referente ao mês de maio inteiro e não apenas a partir do dia 12, data base da categoria.

**Parágrafo quarto:** As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, poderão celebrar com o Sindicato dos Comerciantes do Rio, com assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, Acordo Coletivo de Trabalho que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados;

**Parágrafo quinto:** Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2015 e 30 de abril de 2016, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2015 e o decorrente de promoção;

**Parágrafo sexto:** Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2015 receberão o reajuste previsto no *caput* desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Parágrafo sétimo:** As empresas que até a data da assinatura deste Instrumento não tenham concedido a seus empregados o presente reajuste, ou as que tenham feito em percentual inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula, pagarão este percentual ou sua diferença retroativa a maio de 2016.



**TECLA SAP** – As empresas que já tiverem dado reajuste após a data-base desse ano (12 de maio), deverão pagar aos seus funcionários, retroativamente, a diferença entre o aumento concedido e o reajuste definido pela CCT.

## CLÁUSULA 7ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário do empregado será efetuado de forma que fique em seu poder o comprovante do *quantum* percebido e a discriminação das parcelas pagas.

## CLÁUSULA 8ª – LANÇAMENTO NA CTPS

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em aditamento complementar às anotações.

### **CLÁUSULA 9ª – EMPREGADO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, não consideradas as vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA 10ª – MÉDIA DO COMISSIONISTA**

Os empregados comissionistas terão média salarial calculada pelos 12 últimos meses para todos os efeitos legais (13º, férias, aviso prévio, verbas rescisórias, etc.).

### **CLÁUSULA 11ª – EMPREGADOS MENORES**

Terão direito ao aumento os empregados menores.

### **CLÁUSULA 12ª – COMPENSAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas que porventura tenham concedido reajustes salariais superiores àqueles determinados pela legislação salarial e que desejarem se beneficiar da compensação de tais antecipações deverão comprovar os percentuais junto ao Sindicato dos Comerciantes do Rio.

### **CLÁUSULA 13ª – AJUDA DE CUSTO**

Será assegurada a todos os comissionistas puros e mistos uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 65.

## CLÁUSULA 14ª – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado no exercício da função permanente de caixa receberá, mensalmente, a título de quebra de caixa o valor de R\$ 64.



**Conquista** – Após muitos anos foi reajustada a Quebra de Caixa, que é o valor pago aos operadores de caixa para cobrir eventuais diferenças de valores no fechamento do dia. Batemos firme nessa tecla porque entendemos que os riscos e prejuízos dos negócios devem ser sempre dos patrões, nunca dos trabalhadores.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que não descontarem as faltas havidas no caixa estarão isentas do referido pagamento;

**Parágrafo segundo:** A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados;

**Parágrafo terceiro:** As empresas que optarem pelo sistema referido no parágrafo primeiro comunicarão sua manifestação por escrito ao Sindicato dos Comerciários do Rio, sendo que o aludido sistema não poderá ser alterado sem prévia ciência dada a esse órgão de classe.



**TECLA SAP** – A empresa não pode mudar o sistema de qualquer jeito. Tem que informar ao Sindicato para que possamos garantir que o trabalhador não será prejudicado.

## CLÁUSULA 15ª – DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

## CLÁUSULA 16ª – TERCEIRIZAÇÃO

Os empregadores se obrigam a não aceitar, no interior de suas lojas, empregados de outras empresas sem carteira assinada.

## CLÁUSULA 17ª – CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a criação de “contrato de trabalho por prazo determinado”, nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, já firmada pelos sindicatos convenentes.



**TECLA SAP** – O contrato de trabalho por tempo determinado é aquele que tem datas de início e término antecipadamente combinadas entre o trabalhador e o patrão.

## CLÁUSULA 18ª – HOMOLOGAÇÕES

No ato das homologações de rescisões de contratos de trabalho ou quando da formalização de Acordos Coletivos, as empresas se obrigam a apresentar ao Sindicato dos Comerciantes do Rio as guias de Contribuição Sindical, Assistencial e Constitucional devidamente quitadas, sem prejuízo de assistência na rescisão.

## CLÁUSULA 19ª – DISPENSA DE EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR SERVIÇO MILITAR

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa.

## CLÁUSULA 20ª – GARANTIA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

Garante-se o emprego durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos, bem como durante os 18 meses que antecedem a data em que o empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Parágrafo único:** O empregado, para usufruir a garantia, deverá informar à empresa mediante documento.



**Conquista** – Ampliamos a estabilidade aposentadoria para 18 meses no caso dos trabalhadores com mais de 10 anos de empresa.

## CLÁUSULA 21ª – ESTABILIDADE ABORTO

A mulher em fase de gestação e que sofrer aborto não criminoso terá garantia de emprego ou salário por 30 dias, contados da ocorrência do fato, mediante apresentação de atestado médico.



## CLÁUSULA 22ª – REVISTA

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios ficam proibidas de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias, de acordo com a Lei 13.271 de 15/04/16.



**Conquista** – Nas CCTs anteriores, havia apenas a restrição à revista feita por funcionários do sexo oposto, agora a proibição foi ampliada em conformidade com a legislação federal e não pode mais haver qualquer tipo de revista íntima.

## CLÁUSULA 23ª – CHEQUES

As empresas somente poderão descontar dos salários dos empregados vendedores, caixas ou balconistas o valor das mercadorias pagas em cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou outro motivo, desde que não obedecidas por esses empregados as normas previamente estabelecidas pela empresa.

## CLÁUSULA 24ª – BANCO DE HORAS

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de banco de horas, nos termos da Lei nº 9.601/98.

**Parágrafo primeiro:** Em qualquer situação fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 horas diárias;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 120 dias, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de 120 dias;

d) No caso de haver crédito no final de 120 dias, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50%.

**Parágrafo segundo:** O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 120 dias, a soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado;

a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 120 dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido;

b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 120 dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

**Parágrafo terceiro:** As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, letra "d" e no parágrafo segundo;

**Parágrafo quarto:** As condições ora contratadas, as empresas recolherão, por estabelecimento, nos sindicatos convenientes, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida através de recibo expedidos pelos mesmos:

## Nº de empregados/ Valor

- ▶ De 1 a 20 empregados / R\$ 168
- ▶ De 21 a 50 empregados / R\$ 240
- ▶ De 51 a 150 empregados / R\$ 480,
- ▶ De 151 a 300 empregados / R\$ 720
- ▶ De 301 a 500 empregados / R\$ 1.080
- ▶ Acima de 500 empregados / R\$ 1.440;

**Parágrafo quinto:** O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

**Parágrafo sexto:** A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação ao Sindicato dos Comerciantes do Rio, quando solicitado.



**SE LIGA!** – O Sindicato tem posição contrária ao Banco de Horas, na medida em que o mesmo estimula a extensão da jornada, aumenta o cansaço e o estresse do trabalhador, que não recebe por isso qualquer vantagem em troca. Os controles são falhos e o prejudicado é sempre o trabalhador. Ainda não conseguimos acabar com o Banco de Horas, mas conquistamos esse ano uma redução no período de compensação de 180 para 120 dias.

## CLÁUSULA 25ª – TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de domingos e feriados, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

## CLÁUSULA 26ª – IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só terá validade se efetivada mediante a assinatura pela empresa de termo de adesão ao regime de banco de horas, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**Parágrafo único:** Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

## CLÁUSULA 27ª – INTERVALO INTERJORNADA

Haverá entre as jornadas um intervalo obrigatório mínimo de 11 horas, conforme legislação vigente.

## CLÁUSULA 28ª – CONTROLE DE PONTO

Com base na Portaria nº 373 do MTE, os estabelecimentos que quiserem adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, como o mecânico ou o manual, para todos os seus empregados ou para parte deles, poderão fazê-lo mediante a celebração de termo de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O termo de adesão de que trata o *caput* desta cláusula, bem como o requerimento relativo ao ACT tratado no parágrafo segundo desta cláusula, estão disponíveis no Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, sendo que para a celebração dos mesmos a empresa deverá comprovar o recolhimento das contribuições para os Sindicatos Convenentes, após as 03 vias dos mesmos serão encaminhadas ao Sindicato dos Comerciantes do Rio, que, no prazo de 10 dias corridos, entregará à empresa o original devidamente homologado;

**Parágrafo segundo:** As empresas poderão celebrar com o Sindicato dos Comerciantes do Rio Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), com a assistência do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, visando à adoção de sistemas

alternativos eletrônicos, que não devem admitir restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

**Parágrafo terceiro:** Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e empregado; e possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. O empregador fornecerá mensalmente o registro das marcações aos empregados que solicitarem.

### **CLÁUSULA 29ª – ABONO DE FALTAS**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados, de acordo com o artigo 473 da CLT, quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos comprobatórios, nas situações seguintes: **a)** até 2 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que, declarada em sua carteira profissional, viva sob sua dependência econômica; **b)** até 3 dias consecutivos em razão de casamento; **c)** por 5 dias em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana.

### **CLÁUSULA 30ª – PROVAS ESCOLARES**

Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado no prazo de 72 horas de antecedência, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

### **CLÁUSULA 31ª – FOLGAS**

As empresas abrangidas por este Instrumento não funcionarão no Dia de Natal, Dia de Ano Novo e no dia 17/10/2016 (terceira segunda-feira do mês de outubro), denominado Dia do Comerciante, sendo proibido o trabalho nesses dias, mas garantidos os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

## CLÁUSULA 32ª – TRABALHO AOS DOMINGOS

Na forma da Lei nº 605/49 e do artigo 6º da Lei 11.603/07, regendo-se pelas seguintes disposições:

- a) O trabalho aos domingos deverá ser regido em conformidade com a legislação vigente, no que se refere à jornada de trabalho a ser observada, conforme abaixo;
- b) Trabalho aos domingos pelo sistema denominado 2X1, ou seja, a cada 2 domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso;
- c) Concessão de 1 folga correspondente a ser concedida em quaisquer dias da semana, imediatamente seguinte ao domingo trabalhado;
- d) Concessão de 1 refeição aos empregados que trabalharem aos domingos. As empresas que já possuem cozinha e refeitórios próprios e já forneçam refeições nos termos do PAT, se comprometem, também, ao fornecimento aos domingos. Àquelas que não estejam devidamente equipadas para este fim, o fornecimento da alimentação será feito por meio de tíquetes alimentação, ou se desejarem, pela concessão de um valor em espécie equivalente a 1 refeição a ser garantida aos empregados que trabalharem neste dia, podendo ou não os mesmos se utilizarem deste em estabelecimento próximo ao local de trabalho.



**SE LIGA!** – Domingo é um dia normal de trabalho para o comércio, mas existem algumas condições. A jornada máxima é de 8 horas no caso de quem trabalha em supermercados, improrrogáveis, já incluindo o intervalo para almoço. Não há pagamento de adicional sobre as horas trabalhadas, apenas a concessão de folga na semana seguinte. Caso isso não ocorra, aí sim deve haver o pagamento de adicional de 100% sobre as horas trabalhadas. Quem trabalha nesses dias tem ainda o direito a receber alimentação e auxílio transporte casa-trabalho-casa. O comerciante pode trabalhar no máximo 3 domingos por mês, e a comerciária, 2 domingos por mês, sempre no esquema de 2x1 (a cada 2 domingos trabalhados, 1 é de folga).

## CLÁUSULA 33ª – TRABALHO EM FERIADOS E DIAS SANTOS

Quando houver situações de trabalho em feriados e dias santos isolados, as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula, com no mínimo 15 dias e no máximo 45 dias de antecedência do feriado.



**SE LIGA!** – Comerciarío do Rio que trabalha nos feriados tem direito a receber adicional de 100% sobre as horas trabalhadas, passagem, lanche e folga extra em até 30 dias após o feriado trabalhado. Nesses dias a jornada máxima, improrrogável, já incluindo o horário de almoço, é de 8 horas para quem trabalha em supermercado.

**Parágrafo primeiro:** As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados deverão requerer aos Sindicatos convenientes a formalização do termo de adesão à presente Convenção;

**Parágrafo segundo:** Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindigêneros-RJ e ao Sindicato dos Comerciaríos do Rio, a seguinte documentação: 3 vias do Termo de Adesão, devidamente assinadas pelos empregados que trabalharão no respectivo dia; xerox do contrato social da empresa não associada ao Sindigêneros-RJ; carta de preposto ou procuração, se o respectivo termo de adesão não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa; xerox das guias dos últimos recolhimentos das Contribuições Sindical, Negocial/Assistencial e Confederativa/Constitucional, tanto do sindigêneros-RJ quanto do Sindicato dos Comerciaríos do Rio;

**Parágrafo terceiro:** O varejista manterá obrigatoriamente uma via do Termo de adesão no estabelecimento ao qual se refere;

**Parágrafo quarto:** As empresas que optarem por formalizar o termo de adesão a esta Convenção, abrangendo 3 feriados, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do termo de adesão e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao Sindicato dos Comerciaríos do Rio antes do feriado;

**Parágrafo quinto:** Constarão do Acordo Coletivo de Trabalho, dentre outras, as condições mínimas a seguir discriminadas:

- a) Carga máxima de trabalho de 8 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas;
- b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%;
- c) Para apuração do valor-hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 200;
- d) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado, sendo facultada ao empregador sua concessão nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;
- e) Refeição e ajuda transporte;
- f) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do termo de adesão, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento e feriado, nos Sindicatos convenientes, a importância estabelecida na tabela abaixo, através de recibo expedido pelos mesmos:

- ▶ de 1 a 10 empregados / R\$ 108
- ▶ de 11 a 20 empregados / R\$ 138
- ▶ de 21 a 30 empregados / R\$ 186
- ▶ de 31 a 50 empregados / R\$ 234
- ▶ de 51 a 100 empregados / R\$ 336
- ▶ de 101 a 200 empregados / R\$ 480
- ▶ acima de 200 empregados / R\$ 540;

**Parágrafo sexto:** As empresas sindicalizadas associadas ao Sindigêneros-RJ terão o desconto de 50% sobre os referidos valores;

**Parágrafo sétimo:** O não cumprimento desta cláusula, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora a uma multa em favor do Sindicato dos Comerciários do Rio,



no valor de R\$ 290 por empregado.

### **CLÁUSULA 34ª – FERIADO DE 1º DE MAIO**

As condições e benefícios acima discriminados, não se aplicam ao feriado de 1º de maio de 2017. Para haver trabalho e funcionamento neste dia, deverão as empresas interessadas procurarem os Sindicatos convenientes, no prazo de 60 dias antes da data acima mencionada, para que sejam criadas condições específicas para o trabalho e funcionamento no dia 1º de maio de 2017, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas:

- a) Carga máxima de trabalho de 8 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas;
- b) Pagamento das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100%;
- c) Para apuração do valor hora a ser acrescido de 100%, será considerado o divisor 200;
- d) Folga remunerada compensatória para o feriado de 1º de maio de 2017, sendo facultada ao empregador sua concessão nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;
- e) Folga remunerada, que deverá ser gozada obrigatoriamente na data de aniversário do empregado que estiver trabalhando no dia 1º de maio de 2017;
- f) Refeição e ajuda transporte;
- g) Valor de R\$ 33,00, a ser pago a título de prêmio ou vale-compra, pelo trabalho realizado no dia 1º de maio;
- h) Taxa de reposição de despesas por estabelecimento a ser efetuada pela empresa no ato da entrega do Termo de adesão, conforme as condições ora pactuadas, a empresa recolherá por estabelecimento, nos sindicatos convenientes, a importância estabelecida na tabela abaixo, através de recibo expedido pelos mesmos:

- ▶ de 1 a 10 empregados / R\$ 108
- ▶ de 11 a 20 empregados / R\$ 138
- ▶ de 21 a 30 empregados / R\$ 186
- ▶ de 31 a 50 empregados / R\$ 234
- ▶ de 51 a 100 empregados / R\$ 336
- ▶ de 101 a 200 empregados / R\$ 480
- ▶ acima de 200 empregados / R\$ 540;



**SE LIGA!** – Além de todas as compensações já previstas para os feriados, os funcionários de empresas enquadradas no Sindigêneros que trabalharem no Dia do Trabalhador, em 1º de maio, têm direito a uma folga adicional no dia do aniversário além de pagamento de R\$ 33 a título de prêmio ou vale-compra.

**Parágrafo primeiro:** As empresas sindicalizadas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro (Sindigêneros-RJ), terão o desconto de 50% sobre os referidos valores;

**Parágrafo segundo:** O não cumprimento desta cláusula, bem como o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas pelas empresas abrangidas por este instrumento, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente à R\$ 550, por empregado que estiver trabalhando no dia. As importâncias reverterão, 50% em favor do Sindicato dos Comerciários do Rio, e os outros 50% em favor do empregado. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50%;

**Parágrafo terceiro:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do Sindicato dos Comerciários do Rio notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 dias para o cumprimento da notificação ou justificá-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida;

**Parágrafo quarto:** Não havendo manifestação das empresas junto aos sindicatos convenentes no prazo acima determinado, fica entendido que as mesmas não funcionarão, nem haverá trabalho na data acima mencionada.

### CLÁUSULA 35ª – DIA DO COMERCIÁRIO

Reconhecem os empregadores, expressamente, a terceira segunda-feira do mês de outubro (17/10/2016) como o dia do comerciário, sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia em que não funcionarão os estabelecimentos comerciais do Rio de Janeiro, garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

**Parágrafo único:** Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no dia estabelecido no *caput* desta cláusula, ficará a empresa sujeita à multa equivalente a R\$ 550 por empregado envolvido.

### CLÁUSULA 36ª – AUSÊNCIA REMUNERADA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor, ou dependente previdenciário de até 6 anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

### CLÁUSULA 37ª – LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante é garantido o emprego até 60 dias após o término da licença de que trata a Lei, salvo motivo de falta grave, pedido de demissão ou acordo, respeitando em todos os casos a garantia constitucional.

**Parágrafo único:** O empregador poderá tornar sem efeito unilateralmente a dispensa imotivada se a empregada comunicar o seu estado gravídico logo após a dação do aviso prévio ou da comunicação da dispensa.



**SE LIGA!** – Apesar da estabilidade das gestantes ser um direito consagrado há décadas no país, demissões ilegais de trabalhadoras grávidas ainda acontecem com frequência. Principalmente pelo fato de que nem todas as mulheres que passam por esta situação procuram a Justiça, o que acontece por variadas razões, dentre elas o desconhecimento dos seus direitos. Por isso é tão importante repetir que nenhuma empresa pode demitir uma trabalhadora grávida, mesmo que ela tenha descoberto sua condição após ser demitida ou, ainda, se estiver em contrato de experiência. Caso isso ocorra, a demissão poderá ser anulada pela Justiça, que deve determinar seu retorno ao trabalho ou o pagamento de indenização correspondente.

### CLÁUSULA 38ª – COINCIDÊNCIA DE FÉRIAS COM CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar as suas férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a facultade à não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 90 dias de antecedência.

### CLÁUSULA 39ª – UNIFORMES

As empresas que adotarem a norma de exigir uniformes e maquiagens de seus empregados ficam obrigadas a custear integralmente as despesas decorrentes, desde que o uso esteja limitado ao âmbito do estabelecimento.

**Parágrafo único:** O fornecimento do uniforme fica delimitado a 2 ao ano.

### CLÁUSULA 40ª – CONTROLE MÉDICO

As empresas com mais de 25 empregados e até 50 empregados, associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro, estão desobrigadas de indicar médico conforme trata o quadro I da NR-4, prevista na Portaria nº 8, de 8 de maio de 1996, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho.

## CLÁUSULA 41<sup>a</sup> – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

## CLÁUSULA 42<sup>a</sup> – LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

A partir da solicitação do sindicato laboral, a empresa que contar com mais de 100 empregados em suas atividades comerciais, liberará 1 empregado membro efetivo, do Conselho Fiscal ou suplente do Sindicato dos empregados, das suas atividades laborais, de forma permanente e sem prejuízo da sua remuneração, assim como dos demais direitos que componham seu contrato de trabalho. A liberação será limitada ao número máximo de 1 dirigente sindical por empresa e um total de 3 empregados do segmento da categoria, qual seja, varejista de gêneros alimentícios.

**Parágrafo primeiro:** Nos termos do parágrafo único do art. 521 da CLT, o sindicato laboral arcará com a remuneração, assim como, dos demais direitos que componham o contrato de trabalho dos diretores efetivos, membros do conselho fiscal ou suplentes das empresas com até 100 empregados, fazendo parte deste grupo, inclusive, as que possuem exatos 100 empregados;

**Parágrafo Segundo:** o sindicato laboral também arcará com a remuneração, assim como, dos demais direitos que componham o contrato de trabalho dos diretores efetivos, membros do conselho fiscal ou suplentes das empresas com mais de 100 empregados, não abrangidos no *caput* desta cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** O cômputo do total de trabalhadores deverá levar em consideração o número total de empregados, independentemente da existência de filiais ou franquias.

**Parágrafo quarto:** Para os diretores efetivos, membros do conselho fiscal ou suplentes, abrangido pelo *caput* desta cláusula, será concedido o pacote de benefícios igual ao dos demais empregados com funções análogas ao mesmo, dentro da empregadora.

### **CLÁUSULA 43ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL**

Todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, nos municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, destinarão ao Sindicato dos Comerciantes do Rio, a título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância de R\$ 132, nos termos do parcelamento previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, para repor os gastos despendidos por esta entidade de classe para promoção da campanha salarial que resultou na assinatura deste instrumento coletivo, bem como para a garantia e manutenção da prestação dos serviços assistenciais prestados por este sindicato profissional em prol dos comerciantes.

**Parágrafo primeiro:** As parcelas serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de agosto (parcela no valor de R\$ 26,40), outubro (parcela no valor de R\$ 13,20), novembro (parcela no valor de R\$ 13,20), e dezembro (parcela no valor de R\$ 26,40) de 2016, bem como nos meses de janeiro (parcela no valor de R\$ 13,20), fevereiro (parcela no valor de R\$ 13,20), abril (parcela no valor de R\$ 13,20) e maio (parcela no valor de R\$ 13,20) de 2017, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Comerciantes do Rio, através de guias próprias ou boleto bancário emitido pelo próprio;

**Parágrafo segundo:** Os empregados poderão se opor ao desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e de próprio punho, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato dos Comerciantes do Rio, localizado na Rua André Cavalcanti, 33/ 2º andar – Lapa, ou em suas subsedes, até o 13º dia após o depósito do requerimento de pedido de registro do presente Instrumento de Acordo na Superintendência Regional do Trabalho;

**Parágrafo terceiro:** As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados

de seus empregados ao Sindicato dos Comerciários do Rio, até o dia 5 de cada mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas nesta cláusula, exceto daqueles que se opuserem nos termos, prazo e forma previstos do parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo quarto:** Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10%, além de juros de mora de 1% por cada mês de atraso;

**Parágrafo quinto:** A contribuição prevista nesta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Comerciários, conforme deliberado em sua Assembleia Geral Extraordinária, não tendo as empresas, nem o sindicato patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores.

#### **CLÁUSULA 44<sup>a</sup> – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ ASSISTENCIAL PATRONAL**

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Município do Rio de Janeiro deverão recolher até o dia 30 de setembro de 2016 (cota única anual), a contribuição Negocial/Assistencial patronal 2016, destinada a expansão e aprimoramento da assistência prestada à representação, nas seguintes bases:

- ▶ Empresa sem empregados / R\$ 92
- ▶ Empresa com 1 empregado / R\$ 105
- ▶ Empresa com 2 empregados / R\$ 210
- ▶ Empresa com 3 empregados / R\$ 290
- ▶ Empresa com 4 a 10 empregados / R\$ 435
- ▶ Empresa com 11 a 30 empregados / R\$ 800
- ▶ Empresa com 31 a 50 empregados / R\$ 1.090
- ▶ Empresa com 51 a 200 empregados / R\$ 1.590
- ▶ Empresa com 201 a 1000 empregados / R\$ 2.880

- ▶ Empresa com 1001 a 3000 empregados / R\$ 5.180
- ▶ Empresa com mais de 3000 empregados / R\$ 7.080;

**Parágrafo primeiro:** O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitarem, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica e, após, somente nas agências do banco emitente, ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato, à Rua do Arroz, n. 90 – sala 312 – Penha – Mercado São Sebastião;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese do não recebimento do referido boleto bancário até 15 dias do vencimento, deverá a empresa comunicar-se com a Secretaria do Sindicato através dos telefones: (21)2584-2115 e/ou 2584-9946, para que sejam tomadas as devidas providências;

**Parágrafo terceiro:** Após o vencimento, a Contribuição Assistencial/Negocial estará sujeita à multa de 10%, além dos juros de mora de 1% por mês ou fração de mês de atraso.

## **CLÁUSULA 45<sup>a</sup> – DESCONTO EM FOLHA**

Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, atualmente no valor líquido de R\$ 10.

**Parágrafo primeiro:** Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato profissional ficará obrigado a enviar às empresas, até o último dia útil de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo,



devidamente assinada pelo empregado, bem como o boleto para preenchimento e pagamento até o dia 10 do mês subsequente à folha em que houver ocorrido o desconto em questão;

**Parágrafo segundo:** As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, no prazo de 15 dias, o comprovante de pagamento do boleto e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

**Parágrafo terceiro:** As empresas poderão optar em fazer o pagamento através de depósito na conta do Sindicato profissional, e optando por esta forma de pagamento, a mesma deverá enviar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos;

**Parágrafo quarto:** A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo *e-mail* [mensalidades@secrj.org.br](mailto:mensalidades@secrj.org.br) ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Lapa);

**Parágrafo quinto:** O sindicato profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no *caput* desta cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto. Não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicado a atualização do desconto no mês em questão;

**Parágrafo sexto:** Não ocorrerá o pagamento determinado no *caput* da presente cláusula dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora;

**Parágrafo sétimo:** Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, o Sindicato laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 dias úteis, sob pena de multa de R\$500,00.

## CLÁUSULA 46ª – DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas advindas em relação à presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas por todos os meios possíveis de conciliação e, caso não se chegue a um bom termo, perante à Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA 47ª – PENALIDADE

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, sujeitará a empresa infratora à multa equivalente à R\$ 290. Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50%. As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Comerciantes do Rio.

**Parágrafo único:** Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas aqui contratadas, o representante credenciado do Sindicato dos Comerciantes do Rio notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A empresa terá 10 dias para o cumprimento da notificação ou justificá-la. Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

## CLÁUSULA 48ª – AVISOS

As empresas permitirão a afixação de avisos e boletins do Sindicato dos Comerciantes do Rio no respectivo quadro desde que as mensagens não contenham cunho religioso, político ou ofensivo a pessoas ou autoridades.

## CLÁUSULA 49ª – BANCO DE EMPREGO

Os sindicatos convenentes se comprometem através desta Convenção Coletiva de Trabalho a estudar a criação de um Banco de Emprego, objetivando a sua utilização por parte das empresas representadas pelo Sindicato patronal e dos comerciantes representados pelo

Sindicato dos Comerciários do Rio, com vistas a incrementar o mercado de trabalho com abertura de novas ofertas de empregos, e com isso, contribuir para diminuição da taxa de desemprego no nosso país.

**MARCIO AYER CORREIA ANDRADE**

Presidente

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DO RIO

**NAPOLEÃO PEREIRA VELLOSO**

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



**SINDICATO DOS  
COMERCIÁRIOS  
DO RIO**

Filiado à

